



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	99/11
P.L. Nº	106/11
Publ.:	21/10/11

LEI Nº 5.934 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dá nova redação a o inciso III, do §1º, do art. 22, da Lei nº 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III, do §1º, do art. 22, da Lei nº 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

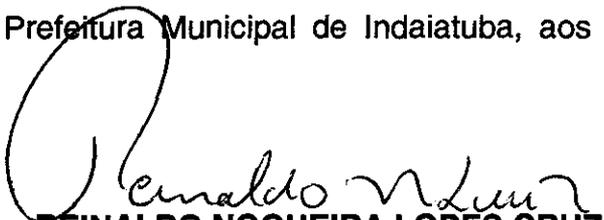
“Art. 22 -

§ 1º -

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, enquanto permanecer a gestão compartilhada formalizada através de convênio com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, nos termos do disposto na Lei nº 5.713 de 17 de março de 2010.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO